

TERMO DE CONTRATO Nº: 022/SVMA/2019

PROCESSO Nº: 6027.2018/0003131-2

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: JR MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGENS LTDA - ME - CNPJ nº 06.102.400/0001-94

OBJETO: Aquisição de Maravalha de Pinus inodora, esterelizada, para ser utilizada na forragem das caixas dos animais de laboratório(camundongos) criados pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS, necessários a alimentação das aves rapinantes e demais animais carnívoros.

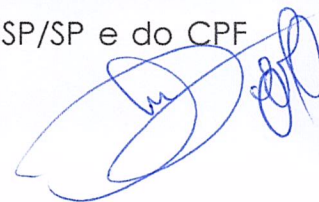
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 51.102/2019

PRAZO: 12(doze) meses, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **J.R. MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGENS LTDA-ME** com sede na Rodovia SP 332, KM 175, Sítio Tujuguaba s/n - Município de Conchal - São Paulo CEP: 13835-000 - telefone (19)3866-5100 e (19)3866-4324, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, **CNPJ sob nº 06.102.400/0001-94** e Inscrição Estadual sob nº 270.068.821.114, neste ato, representada pela Senhora **MARIA REGINA PADOVIN SIQUEIRA**, comerciante, RG. sob nº 15.304.613-2, SSP/SP e do CPF




sob nº 102.026.638-41, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, objetivando **a aquisição de maravalha de pinus inodora, esterilizada para ser utilizada na forragem das caixas dos animais de laboratório (camundongos)** e em conformidade com o despacho sob SEI nº 017440719, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 25/05/2019, à pag. 87, resolvem firmar o presente contrato e demais elementos que compõem, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto **aquisição de maravalha de pinus inodora, esterilizada para ser utilizada na forragem das caixas dos animais de laboratório (camundongos)**, em estrita conformidade com a descrição contida – Especificações Técnicas do Objeto, sendo:

item 01: Maravalha de Pinus especial, obtida de madeira inodora, na cor marfim, em lasca de madeira com espessura de no máximo 1mm; que não tenha sofrido prévio tratamento químico; para forragem de caixas de animais de laboratório; isenta de contaminação, sendo oriunda de carpintaria, esterilizada em rotativo a temperatura de 100C de calorías permanecendo em média 2 a 3horas, com umidade máxima de 8%. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MAARA 301 de 19/04/1996 e Resolução SAA de 10 de 19/04 de 2002. Por um período de 01 ano (52 semanas), pelo **valor unitário R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) o metro cúbico, **totalizando R\$: 12.000,00** (doze mil reais), para 48 metros cúbicos.

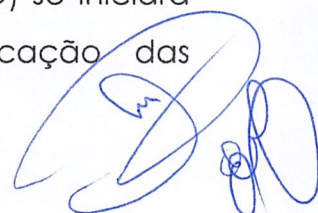


CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Para a primeira entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento emitida pela Unidade Requisitante na quantidade de 4m³/mês pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. **O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada,** na quantidade de **4m³ por mês.**
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do fabricante/fornecedor, devendo garantir proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O local para entrega do produto será no PARQUE ANHANGUERA - na Av. Fortunata Tadiello Natucci - Altura do Número 300 da antiga Estrada Velha de Perus - km 25 da Rodovia Anhanguera - São Paulo - SP.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues, trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.3. O(s) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, e se a identificação dos produtos estão de acordo com a proposta apresentada.
- 3.4. Após a entrega do produto (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 05 (cinco) dias para a verificação das



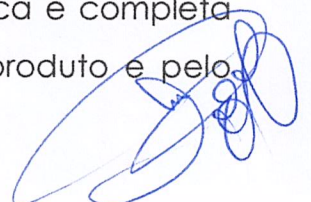
especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.

- 3.5.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.6.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTACÃO E DO REAJUSTE

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- 4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 4.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo



pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 4.4.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00, **do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 51.102/2019.**
- 4.5.** Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.6.** Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.7.** O preço ofertado pela empresa vencedora **não** será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1.** Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
- 5.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
- 5.1.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.4.** Proceder às entregas dentro do prazo.
- 5.1.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**
- 5.2.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

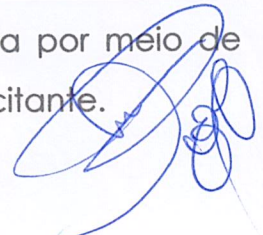


5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

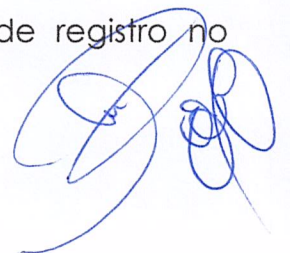
CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2. do Contrato.
- 6.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 6.2.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 6.2.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.8.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.



- 6.2.8.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 6.2.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 6.2.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 6.2.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.
- 6.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 6.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5.** Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.



6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

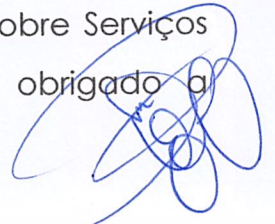
6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

6.6.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a



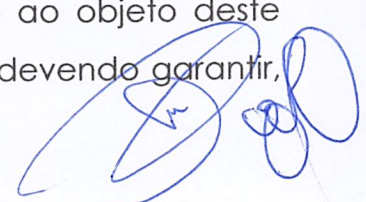
recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

- 6.10.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.11.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.12.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3015.6.651.3.3.90.30.00.00.
- 6.15.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 7.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir,



ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA

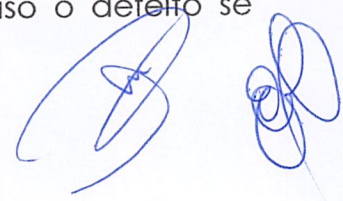
DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

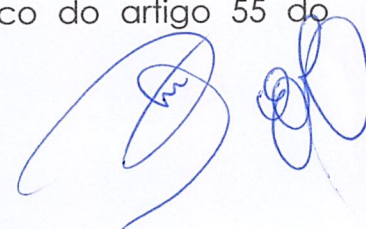
8.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).

8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

8.1.2. Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.



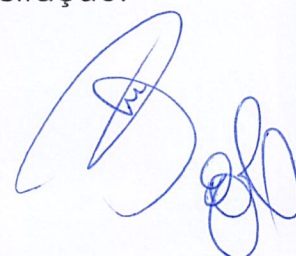
- 8.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 8.1.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.1.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 8.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 8.1.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.



8.1.9.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 9.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 9.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da contratada, na qual constam os preços finais alcançados.
- 9.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



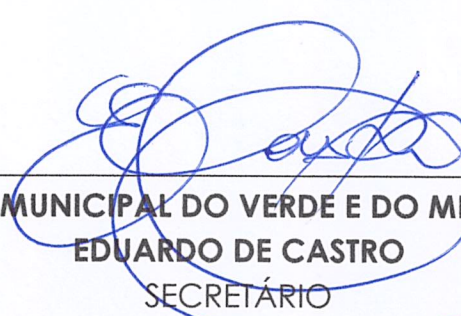
CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO


10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

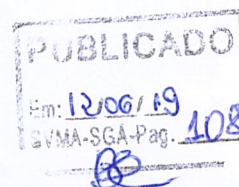
São Paulo, 07 de junho de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO



J.R. MARAVALHA COMÉRCIO DE SERRAGENS LTDA-ME
MARIA REGINA PADOVIN SIQUEIRA
CONTRATADA



Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA